DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 514/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/19775/2015
PROTOCOLO	: 1648421
ÓRGÃO	:INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE FATIMA DO SUL
RESPONSÁVEL	: MARIVALDO SILVA DE SOUZA
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: EDSON LUIZ RODRIGUES PEREIRA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Fátima do Sul**, ao servidor ***Sr. EDSON LUIZ RODRIGUES PEREIRA***, ocupante do cargo de técnico de contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

Consta da Certidão por Idade e Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 08/15, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
37 (trinta e sete) anos, 06 (seis) meses e 26 (vinte e seis) dias	13.711 (treze mil setecentos e onze) dias

Em razão da análise de toda a documentação acostada, a equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-54793/2017, peça n.º 10, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-2ª PRC 26071/2017, peça n.º 11, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTARIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de Contribuição do Sr. EDSON LUIZ RODRIGUES PEREIRA encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e artigo 44 da Lei Municipal n.º 970, de 13.10.2005, conforme Portaria n.º 12/2015, publicado no Diário de 15.9.2015, fl. 21.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Idade e Tempo de contribuição do servidor ***Sr. EDSON LUIZ RODRIGUES PEREIRA***, CPF n.º 107.463.401-25, ocupante do cargo de técnico de contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 09 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac